

APRECIACÃO PÚBLICA

386

Diploma:

Proposta de Lei n.º 15/XV/1.ª (GOV) Projecto de lei n.º ____/XV (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

COMISSÃO SINDICAL DO SUCH – SERVIÇO DE UTILIZAÇÃO COMUM DOS HOSPITAIS

Morada ou Sede:

Urbanização Panorama, Lote 1, Loja 4

Local: Coimbra

Código Postal: 3000-446

Endereço Electrónico: sindhotcentro@gmail.com

Contributo:

A Proposta de Lei nº 15/XV/1ª(GOV), que altera a legislação laboral no âmbito da Agenda para o Trabalho Digno, apresentada pelo Governo do PS, merece o nosso repúdio porque:

- Não revoga o regime da sobrevivência e caducidade das convenções colectivas, mantendo em vigor todas as normas que subvertem o direito constitucional de contratação colectiva, provocam o desequilíbrio das relações laborais em favor do patronato e em prejuízo dos direitos dos trabalhadores, e não repõe o princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Não resolve, e ainda contribui para o agravamento, das inaceitáveis limitações ao exercício da liberdade sindical, que se caracteriza pela negação do livre acesso dos sindicatos a todos os locais de trabalho e, conseqüentemente, dos respectivos trabalhadores ao contacto com as suas organizações representativas;
- perpetua a precariedade laboral, porque não afirma de modo definitivo o princípio de que a um posto de trabalho permanente deve corresponder um contrato de trabalho efectivo;
- ao invés de introduzir algumas medidas alegadamente restritivas, continua a permitir o recurso ao trabalho temporário e ao outsourcing para ocupação de postos de trabalho permanente, legitimando a existência destas formas de precariedade laboral;
- ao prolongar o período experimental de 180 dias para os trabalhadores à procura do primeiro emprego e para os trabalhadores de longa duração, permitindo que este seja abusivamente utilizado como instrumento de flexibilização laboral;
- não estabelece de modo claro o trabalho nas plataformas digitais e outras formas de exploração laboral, necessárias para aprofundar modelos de trabalho sem respeito pelos mais básicos direitos dos trabalhadores;
- não estabelece mecanismos de participação dos trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.
- não estabelece para as 35 horas o tempo de trabalho para todos os trabalhadores sem perda de contexto de avanços científicos e tecnológicos que o permitem;

- Não promove a conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar, porque não revoga os mecanismos de desregulação do tempo de trabalho como a adaptabilidade e o banco de horas grupal;
- Não limita os fundamentos que permitem o crescente recurso à laboração contínua, aumentando a exploração e criando dificuldades crescentes aos trabalhadores na gestão da sua vida pessoal e familiar
- Não revoga os regimes de compensação e indemnização por despedimento introduzidos no tempo da Troica e do governo PSD/CDS, mantendo a mesma lógica de facilitação e embaratecimento dos despedimentos;
- Recusa a revogação de normas que reduzem de modo directo o rendimento dos trabalhadores, nomeadamente os acréscimos remuneratórios pela prestação de trabalho suplementar e não repõe os respectivos descansos compensatórios;
- Não garante o efectivo reforço dos meios materiais e humanos da Autoridade para as Condições de Trabalho, que permitam uma fiscalização e controlo eficazes do cumprimento da lei e do respeito pelos direitos dos trabalhadores por parte das entidades patronais;

Data: Coimbra, 18/07/2022

Assinatura

[Handwritten signature]

[Faint handwritten text]